CNMP aprova resolução sobre atuac?a?o em audiência de custódia

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou nesta terça-feira (13/10), proposta de resolução que versa sobre a atuac?a?o do Ministe?rio Pu?blico na audie?ncia de apresentac?a?o de toda pessoa presa a? autoridade judicia?ria (audie?ncia de custo?dia) e incorpora as provide?ncias de investigac?a?o referentes ao Protocolo de Istambul, da Organizac?a?o das Nac?o?es Unidas (ONU), além de dar outras provide?ncias.

Segundo afirmou, durante a 15ª Sessão Ordinária de 2020, o relator da proposta, conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., "a resolução constitui um oportuno avanc?o ao fomentar provide?ncias investigato?rias para apurac?a?o de fatos noticiados como pra?tica de tortura ou de maus-tratos por agentes de Estado". A proposta de resolução tinha sido apresentada pelo então conselheiro Dermeval Farias, na 14ª Sessa?o Ordina?ria de 2019, realizada em 24 de setembro de 2019.

De acordo com a resolução, a participac?a?o do membro do Ministe?rio Pu?blico na audie?ncia de custo?dia e? obrigato?ria e integra o conjunto de atribuic?o?es constitucionalmente estabelecidas para a titularidade da ac?a?o penal e o controle externo da atividade policial.

Ademais, o membro do MP com atribuic?a?o para a audie?ncia de custo?dia diligenciara? para reunir elementos que subsidiara?o sua manifestac?a?o subsequente sobre a legalidade da prisa?o e, em especial, sobre a necessidade e a adequac?a?o de eventuais medidas cautelares a serem requeridas em face da pessoa presa. Cabe também ao membro do MP adotar provide?ncias para assegurar que os agentes de Estado responsa?veis pela prisa?o ou investigac?a?o do fato determinante da prisa?o na?o estejam presentes na audie?ncia de custo?dia.

A resolução diz ainda que, apo?s a inquiric?a?o pelo juiz, o membro do Ministe?rio Pu?blico devera? formular, suplementarmente, questionamentos que se dirijam ao esclarecimento das circunsta?ncias da prisa?o, da realizac?a?o do exame de corpo de delito e de eventual noti?cia de maus-tratos ou de tortura sofridos pela pessoa presa. Na sequência, a norma explica que, obtidos os devidos esclarecimentos, o membro do MP requerera?, conforme o caso: o relaxamento da prisa?o em flagrante; a concessa?o da liberdade proviso?ria com aplicac?a?o de medida cautelar diversa da prisa?o; a conversa?o da prisa?o em prisa?o preventiva; ou a adoc?a?o de outras medidas necessa?rias a? preservac?a?o de direitos da pessoa.

Diante dos relatos produzidos na audie?ncia de custo?dia, o membro do Ministe?rio Pu?blico devera?, imediatamente, requisitar a instaurac?a?o de investigac?a?o dos fatos noticiados ou determinar a abertura de procedimento de investigac?a?o criminal. Por fim, na regulamentac?a?o das atribuic?o?es de seus o?rga?os de execuc?a?o para audie?ncia de custo?dia, os Ministe?rios Pu?blicos fara?o constar o poder requisito?rio: de peri?cias e de apresentac?a?o imediata do preso para tanto e de outros elementos para informação. *Com informações da assessoria de imprensa do CNMP*.

Date Created
14/10/2020

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.